

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-171/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-059/2015 CONFORME PROCESSO-411/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 15/10/2015 15:02:14

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 059/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 059/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dá nome a espaço público, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto dar nome a espaço público e autorizar a concessão de uso de espaço público.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê dar nome de Largo Cultural as construções existentes em quatro locais do Município e depois autorizar a concessão de uso dos Largos Culturais, possibilitando assim a revitalização de suas estruturas, de acordo com a minuta do Projeto Básico anexa. Também para que seja possível essa concessão, necessária a revogação de dispositivos da Lei nº. 2722/2009. Ressaltam, ainda, que não haverá nenhum prejuízo pois a concessão pública para exploração dos espaços publicitários regulamentada por aquela legislação se encerrou no ano de 2014 e não foi renovada.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 15 de Outubro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**